

REGULAMENTO
UFA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 20.264.204/0001-47

28 de outubro de 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FUNDO	3
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	4
CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO	6
CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	7
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CAPÍTULO IX - DAS COTAS	10
CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	12
CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	14
CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL	14
CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS.....	14
CAPÍTULO XIV – DO FORO	14
ANEXO I - FATORES DE RISCO	15

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1º O UFA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“Fundo”), é uma comunhão de recursos constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros. O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

Parágrafo 1º - O prazo de duração do Fundo será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante deliberação da maioria dos cotistas do Fundo reunidos em assembleia geral.

Parágrafo 2º - Recomenda-se para uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do Fundo, disponíveis nos websites do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O Fundo tem como público alvo, cotistas pertencentes a um grupo restrito de investidores profissionais, sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral, com interesse em aplicar recursos a médio e longo prazo e que visa obter crescimentos patrimoniais, aceitando, em contrapartida, maiores oscilações de retorno no curto prazo.

Parágrafo 1º - A entrada de novos cotistas dependerá de prévia aprovação dos cotistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das cotas do Fundo, através de comunicação formal enviada ao Administrador.

Parágrafo 2º - Em razão do público alvo, o Fundo está dispensado da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º O FUNDO é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – parte, Botafogo, CEP 22.250-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Administrador”).

Artigo 4º A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **TRIAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.539, expedido em 20 de fevereiro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.966.436/0001-03, com sede na Avenida Magalhaes de Castro, 4800, 12º andar, parte, São Paulo/SP, CEP 05502-001 (“Gestor”).

Artigo 5º As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco,

Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, devidamente autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia qualificada conforme Ato Declaratório nº 1.432, 27 de junho 1990. (“Custodiante”).

Artigo 6º Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 7º Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Consequentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

Artigo 8º O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º O objetivo precípua do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, com o objetivo de superar a rentabilidade do CDI no longo prazo, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, com a predominância dos mercados de renda fixa. O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO CARACTERIZA GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

Artigo 10º Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fato em especial. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

Artigo 11 O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, de acordo com o Art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.	0%	0%
II - Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
III- Títulos públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%

IV - Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	0%
V - Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003.	0%	50%
VI - operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM, desde que na posição de tomador.	0%	0%
VII- ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	20%
VIII - Para o conjunto de ativos: (a) cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; (b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; (c) cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; (d) cotas de Fundos de Investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; (e) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, (f) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC; (g) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC; (h) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado; (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e (j) outros ativos financeiros, desde que admitidos pela regulamentação vigente.	0%	50%

Parágrafo 1º - Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em mercado organizado, observado o disposto no §7º do Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14 ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo 2º - Somente poderão compor a carteira do Fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceto no caso de cotas de fundos de investimento aberto.

Artigo 12 No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, o Fundo obedecerá, aos seguintes parâmetros:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para proteção de carteira	0%	100%
II - Para alavancagem	0%	0%

Parágrafo Único - O Fundo obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em mercado organizado podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; e

II - Os percentuais referidos na tabela acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos Fundos investidos, se couber.

Artigo 13 O Fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor e outros limites:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÁXIMO
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	50%
Companhia Aberta.	50%
Fundo de Investimento.	50%
Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	50%
União Federal.	100%

Parágrafo Único - Não estarão sujeitos ao limite de concentração por emissor os ativos listados no inciso I do artigo 11.

OUTROS LIMITES	MÁXIMO
I- Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	0%
II - Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	20%

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo I, que é parte integrante deste Regulamento, e seus principais fatores de risco estão elencados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização de investimento no Fundo.

Artigo 15 Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 16 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 17 O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 18 A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, nem como os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor, o Fundo pagará o percentual anual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido ou a quantia mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que for maior.

Parágrafo 1º - A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Considerando que os Fundos de Investimento nos quais o Fundo invista seus recursos poderão cobrar taxa de administração, o Fundo na qualidade de cotista deverá arcar com tal encargo, o qual, somado à Taxa de Administração Mínima do Fundo não deverá ser superior a 1,00% (um por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo ("Taxa de Administração Máxima").

Artigo 20 O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

Artigo 21 O Fundo não cobra taxa de performance.

Artigo 22 A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantido uma remuneração mínima mensal de R\$937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 23 Adicionalmente à taxa de administração mencionada no capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa

dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;

IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável; e

XIII. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I.** as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II.** a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III.** a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV.** o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V.** a emissão de cotas;
- VI.** a alteração da política de investimento do Fundo;
- VII.** a amortização de cotas de forma diferente do previsto neste Regulamento;
- VIII.** a alteração do Regulamento, ressalvado os casos de (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução da taxa de administração ou performance do Fundo; e
- IX.** a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

Artigo 25 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 26 Podem convocar a assembleia geral o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 27 A convocação da assembleia deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista do Fundo, por email devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Artigo 28 A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização por meio de correspondência encaminhada a cada cotista do Fundo, por email devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 3º - A assembleia geral se instalará com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador no dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo Cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

Artigo 30 As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, contendo todas as informações necessárias para o exercício do voto.

Parágrafo 1º - O cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta, servindo a resposta do cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

Parágrafo 2º - A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS

Artigo 31 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e podem ser transferidas, mediante termo de cessão assinado pelo cedente e cessionário, ou através de mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

Parágrafo 1º - A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador da adequação do investidor ao público alvo do Fundo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 2º - As cotas poderão ser objeto de constituição de usufruto em favor de terceiros, cabendo então a estes terceiros o direito exclusivo de voto nas assembleias gerais, bem como do recebimento dos rendimentos advindos do uso e gozo das cotas.

Parágrafo 3º - As cotas poderão ser gravadas ainda, nos termos da lei, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade inalienabilidade, como pretenderem os cotistas, observada a legislação vigente, devendo tais cláusulas, assim como o ônus do usufruto, ser indicados no momento da expedição dos relatórios mensais aos cotistas.

Parágrafo 4º - Qualquer transferência ou constituição de ônus das cotas do Fundo somente produzirão efeitos perante o Gestor e/ou o Administrador se observadas as disposições previstas neste Regulamento e após a sua efetiva comunicação às mesmas.

Artigo 32 Para fins de emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista ao Administrador em sua sede, desde que a respectiva oferta esteja em aberto.

Artigo 33 O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

Artigo 34 O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores

e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Artigo 35 A aplicação, amortização e o resgate de cotas ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação do Fundo são efetuados através de débito em conta corrente, por Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outro meio de modalidade de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

Parágrafo Único - Somente serão consideradas as integralizações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo.

Artigo 36 A primeira emissão de cotas será de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e, no máximo, 100.000.000 (cem milhões) de cotas.

Artigo 37 A primeira integralização de cotas do Fundo será, de no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas.

Parágrafo 1º - O valor de cada cota será apurado na data de cada integralização.

Parágrafo 2º - A subscrição das cotas do Fundo deverá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição, prorrogável por igual período e as cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, podendo ser integralizadas também em ativos financeiros.

Parágrafo 3º - O Fundo exige a manutenção de um investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor.

Parágrafo 4º - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas do Fundo deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo;
- II - a integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelos cotistas e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e,
- III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelos cotistas, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

Artigo 38 O Fundo pode emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia geral, que definirá a quantidade de cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM. Os cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever novas cotas emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à sua participação no Fundo à época da nova emissão.

Artigo 39 O resgate das cotas somente poderá ocorrer após o prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação do Fundo deliberado em assembleia geral.

Parágrafo 1º - Fica estipulado como data da conversão de cotas o dia útil subsequente ao término do prazo de duração inicial do Fundo, de sua respectiva prorrogação ou a data da aprovação da liquidação do Fundo, conforme o caso, o qual será apurado após a dedução das despesas devidas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O pagamento do resgate das cotas se dará preferencialmente em moeda corrente nacional.

Artigo 40 O Fundo realizará no máximo, uma única amortização a cada período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a primeira após o início da vigência do Fundo, mediante pagamento uniforme a todos os cotistas na proporção de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

Artigo 41 Antes de atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de fundo fechado devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa” Curto Prazo ou Simples.

Parágrafo Único - Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 42 O Fundo terá um Comitê de Investimento, o qual terá as seguintes funções e atribuições:

- I** - acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- II** - opinar sobre questões relativas à gestão da carteira do Fundo, recomendando ao Gestor a realização de investimentos e alienação dos mesmos, bem como o seu voto na assembleia geral de cotistas dos fundos em que invista;
- III** - orientar o Administrador e o Gestor sobre o reinvestimento ou amortização de recursos recebidos pelo Fundo a título de alienação ou liquidação dos investimentos do Fundo, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- IV** - avaliar trimestralmente o desempenho do Fundo e estratégias de investimento junto ao Gestor;
- V** - orientar o Administrador na escolha e contratação dos prestadores de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e de outros prestadores de serviços;
- VI** - orientar o Administrador a respeito da integralização de cotas do Fundo por meio de ativos financeiros;
- VII** - orientar o Administrador quanto ao repasse periódico de lucros aos cotistas;
- VIII** - avaliar a contratação de prestadores de serviços terceirizados. (os serviços de custódia e auditoria, bem como eventuais outros encargos do Fundo para os quais o Administrador detenha poder de negociação sobre o respectivo valor, tais como a contratação de advogados para defender os interesses do Fundo), e que, cumulativamente, superem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao mês, deverão ser expressamente aprovados pelo Comitê de Investimento, previamente à efetiva contratação. Fica expressamente dispensada a necessidade de prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimento, independentemente do montante envolvido, quando os valores dos encargos do Fundo forem relacionados às taxas de registros de documentos em cartórios, impostos, taxas e contribuições, inclusive requeridas pela CVM, além de outras para as quais o Administrador não detenha nenhuma possibilidade de negociação, dentre outras estabelecidas pela regulamentação vigente);
- IX** - solicitar ao Administrador que convoque assembleia geral de cotistas, sempre que julgar necessário; e

X - sugerir ao Administrador que realize chamadas de capital.

Parágrafo 1º - A execução das recomendações do Comitê de Investimento ficará a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, nas suas esferas de competência, conforme estabelecido neste Regulamento.

Composição do Comitê de Investimento

Parágrafo 2º - O Comitê de Investimento será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, sendo que 4 (quatro) serão indicados e eleitos pela assembleia geral de cotistas, e 1 (um) indicado pelo Gestor, para mandato de 5 (cinco) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, salvo se a assembleia geral de cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Investimento poderão nomear suplentes ou procuradores para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimento devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao Administrador e ao Gestor.

Renúncia dos membros do Comitê

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito, endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia para o Administrador e o Gestor.

Convocação para reunião

Parágrafo 6º - As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer um dos membros, por carta, meio eletrônico ou telefone, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização do Comitê de Investimento.

Parágrafo 7º - As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes - assim considerados todos aqueles que participaram da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência. O Gestor deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimento até a liquidação do Fundo.

Quórum de Deliberação

Parágrafo 8º - As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes.

Conflito de Interesse

Parágrafo 9º - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, ao Administrador e esta deverá informar aos cotistas qualquer situação ou potencial situação de conflito de



interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Abstenções

Parágrafo 10 - Toda e qualquer deliberação e/ou recomendação do Comitê de Investimentos relacionados aos investimentos do Fundo dependerão, obrigatoriamente, da aprovação do Administrador e do Gestor do Fundo, os quais poderão, a seu exclusivo critério, exercer seu direito de veto em relação às mesmas.

Parágrafo 11 - O Administrador e o Gestor poderão abster-se de realizar os investimentos ou aplicações aprovados pelo Comitê de Investimentos ou pela assembleia geral de cotistas, desde que comunique tal veto e sua motivação ao Comitê de Investimentos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência quanto à deliberação do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 42 Os dividendos, os juros sobre capital próprio e demais rendimentos recebidos pelo Fundo advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira serão incorporados ao valor da cota.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 44 Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 45 O Administrador, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

Artigo 46 Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.

Administrador

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Regulamento realizado em 28.10.2019 -

ANEXO I - FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros;

Risco de Liquidez: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo e/ou, se aplicável, pelos fundos investidos pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo, que podem ser superiores ao capital aplicado pelos cotistas e resultar em patrimônio líquido negativo, exigindo aportes adicionais pelos cotistas. O preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação.

Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do Fundo.

Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos: o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.

Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá manter em sua carteira, direta ou indiretamente, ativos negociados no exterior e, assim, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista direta ou indiretamente ou, ainda, variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na recursos entre países onde o Fundo e/ou, se aplicável, os fundos investidos invista(m) e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou, se aplicável, dos fundos investidos poderão ser executadas em mercados organizados ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco Cambial: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho do Fundo.

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

Riscos Gerais: o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: b6feb6cef6e93b5e811b3e0be55931f5

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 30/10/2019 , protocolado sob o nº 1928748 e averbado ao protocolo nº 1928747, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



Características do documento original

Arquivo: REGULAMENTO_20264204000147_28.1
0.2019_UFA FIM CP_ALT END.pdf
Páginas: 16
Nomes: 1
Descrição: Regulamento

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR Certigital,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 28/11/2018 à 28/11/2019

Data/Hora computador local: 30/10/2019 07:14:36

Carimbo do tempo: Não

